



Município de Joselândia  
**DIÁRIO OFICIAL**  
Diário Municipal

EDIÇÃO 04 ANO V DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, SEGUNDA-FEIRA 04 DE MARÇO DE 2019 PAG 01/01

SUMÁRIO

**AVISO DE CANCELAMENTO**  
Página.....01/01

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019**

A Prefeitura de Joselândia/Ma., com sede na Rua Dr. José Falcão nº 150, Centro, Através da CPL, torna público com base na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, declara para os devidos fins de direito que a licitação TOMADA DE PREÇOS de nº 005/2019, que seria realizada às 14:00 (quatorze) horas do dia **07 de Março de 2019**, decide o Presidente da CPL pelo cancelamento por motivo de pedido de impugnação de edital pela empresa: **GESTÃO AMBIENTAL PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA- ME.**, o fato foi constatado posteriormente por essa Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme o item **3.0 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, sub-item: 3.1**, Poderá participar da presente licitação, qualquer empresa do ramo da **construção civil**, que tenha em seu CNAE, o objeto a ser executado, pois os serviços a serem contratados deve ser feitos por **empresas especializadas em consultoria e diagnósticos ambiental**, e não por empresas da Construção Civil como consta no edital, cujo o **OBJETO**: Contratação de empresa para prestação dos serviços na elaboração de diagnóstico ambiental municipal com foco na revitalização de bacias hidrográficas e na proteção e conservação dos mananciais de abastecimentos superficiais e ou subterrâneos no município de Joselândia – Maranhão.

ORA, A EXIGÊNCIA PREVISTO NO **sub-item: 3.1**, do EDITAL E NA LEI DE LICITAÇÃO CONSTITUI UMA ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E, SEGUNDO O ARTIGO 49 DA LEI 8.666/93, CONSTITUI-SE UM DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ANULAR O AVISO DA LICITAÇÃO DEVIDO À OCORRÊNCIA DE UMA ILEGALIDADE DURANTE O PROCESSO, *IN VERBIS*:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

A POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS APÓS CONSTATADO ALGUM VÍCIO DE ILEGALIDADE, ESTÁ PREVISTA TAMBÉM NAS SÚMULAS Nº 346 E 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

*Súmula n.º 346 – STF: “a administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”.*

*Súmula n.º 473 – STF: “a administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

ASSIM, SEGUINDO ORIENTAÇÃO DO SETOR JURÍDICO QUE APÓS SER CONSTATADO A EXIGÊNCIA ILEGAL DO **sub-item: 3.1**, POIS O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVE SER CANCELADO E ANULADO, EM

OBEDENCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO. NO PRESENTE CASO, ATO ILEGAL NÃO PODE SER CONVALIDADO, TENDO EM VISTA QUE, POR SIMPLEMENTE PADECER DE VÍCIO, FERE O INTERESSE PÚBLICO, O QUAL É O OBJETIVO PRINCIPAL DA LICITAÇÃO. EM OUTRAS PALAVRAS, O ATO ILEGAL JAMAIS PODERÁ SER RECONHECIDO COMO LEGAL, EXATAMENTE PORQUE O VÍCIO QUE O CONTAMINA PODE FERIR O INTERESSE DA COLETIVIDADE, O QUE É INADMISSÍVEL.

OUTRA QUESTÃO RELEVANTE A SER APONTADA É QUE O PRÓPRIO CONCEITO DE LICITAÇÃO JÁ JUSTIFICA A ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVIDO À ILEGALIDADE. ORA, A LICITAÇÃO É UM ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO, OU SEJA, É UMA SUCESSÃO DE ATOS, CUJA VALIDADE DE UM ATO DEPENDE DA VALIDADE DOS ANTERIORES. EM OUTRAS PALAVRAS, SE QUALQUER UM DESSES ATOS ESTIVER ILEGAL, TODOS OS DEMAIS PRATICADOS POSTERIORMENTE A ELE TAMBÉM ESTARÃO, PODENDO-SE MANTER OS EFEITOS SOMENTE DAQUELES PRATICADOS ANTERIORMENTE, DESDE QUE ESTEJAM EM CONFORMIDADE COM O ORDENAMENTO.

DA DECISÃO:

DA RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA TP Nº 005/2019, PROTOCOLADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019, PELA A EMPRESA: **GESTÃO AMBIENTAL PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA- ME.**, O MUNICÍPIO RECONHECE O PEDIDO E SERÁ CANCELADO O CERTAME PARA O CONCERTO DO EDITAL E PUBLICADO POSTERIORMENTE UMA NOVA SESSÃO.

Joselândia/MA., em 28 de Fevereiro de 2019.

Françuí Almeida Lopes  
Presidente da CPL.



**Estado do Maranhão**  
Diário Oficial do Município poder

Rua Dr Jose Falcao , Nº 150,  
centro

Joselândia - MA

SITE

[www.joselandia.ma.gov.br](http://www.joselandia.ma.gov.br)

Wabner Feitosa Soares

Prefeito Municipal